



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2691/2024

São Luís, 20 de dezembro de 2024

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Corregedor
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Outros	2
Presidência	11
Ato - Aposentadoria	11
Portaria	12
Gabinete dos Relatores	13
Edital de Citação	13
Secretaria de Gestão	13
Extrato de Nota de Empenho	13
Extrato de Contratação Direta	14
Portaria	14
Outros	16
Extrato de Contrato	17
Secretaria de Fiscalização	18
Resultado de Fiscalização	18

Pleno**Outros****Ata da Quadragésima Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em onze de dezembro de dois mil e vinte e quatro.**

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua quadragésima sessão ordinária, sob a presidência do conselheiro Marcelo Tavares Silva e com a presença dos conselheiros Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, dos conselheiros-substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva. Ausente o conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (em férias, no período de 2 a 16/12/2024, conforme Portaria nº 1130/2024). Havendo número legal, o presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas para homologar, passou a palavra à secretária do pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Leitura:** Processo nº 6248/2024 - a Câmara do município de Godofredo Viana informa sobre julgamentos das contas do prefeito dos seguintes exercícios financeiros: 2012, de responsabilidade da senhora Maria da Conceição dos Santos de Matos, pela desaprovação das contas, em consonância com o parecer prévio deste Tribunal; 2016, de responsabilidade do senhor Marcelo Jorge Torres, pela desaprovação das contas, em desacordo com o parecer prévio deste Tribunal; 2019, de responsabilidade da senhora Shirley Viana Mota, pela aprovação das contas, em consonância com o parecer prévio deste Tribunal. O presidente designou, pelo critério de rodízio, o conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado para relator das contas do Governador do Estado do Maranhão do exercício financeiro 2025, e agradeceu a presença das senhoras Tárta Bitencurt, Lucimar Gonçalves, Alessandra de Resende e Fabiane Meneses, assessoras do presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Em seguida, o presidente franqueou a palavra aos relatores e ao procurador-geral de contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a inclusão em pauta do processo nº 455/2024 (fiscalização) e a retirada de pauta dos processos nºs 4729/2023 e 405/2024; o conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a retirada de pauta do processo nº 3374/2018; o conselheiro José

de Ribamar Caldas Furtado solicitou a inclusão em pauta do processo nº 172/2024 (representação) e a retirada de pauta do processo nº 6414/2022; o conselheiro Daniel Itapary Brandão solicitou a retirada de pauta do processo nº 1035/2023; a conselheira Flávia Gonzalez Leite solicitou a inclusão em pauta dos processos nºs 6546/2024 (representação), 6747/2024 (representação), 6770/2024 (representação), 6790/2024 (representação), 6931/2024 (representação), 7008/2024 (denúncia), 7020/2024 (denúncia) e 7025/2024 (representação), a retirada de pauta do processo nº 3313/2024 e declarou-se impedida, nos termos do inciso VII do art. 96 da Lei Orgânica, para discutir e votar nos processos nºs 5592/2019, da relatoria do conselheiro Álvaro César de França Ferreira, 4238/2013, 3374/2018, 3026/2019 e 2772/2021, da relatoria do conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, 4089/2021 e 6414/2022, da relatoria do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, 3856/2012, da relatoria do conselheiro Daniel Itapary Brandão e 3339/2013 e 6697/2023, da relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães; o conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a retirada de pauta do processo nº 2510/2022; o conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a retirada de pauta do processo nº 6340/2018 e a inclusão em pauta do processo nº 3458/2024 (representação). O presidente informou, ainda, acerca de pedidos para produção de sustentação oral protocolados pelos senhores Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota, OAB/MA 22254, Antonio Emilio Nunes Rocha, OAB/MA 7186, e Anna Bheatriz Venâncio de Oliveira, OAB/MA 24083, a serem produzidas nos processos nºs 4356/2022, prejudicada em razão da ausência do advogado, e 6685/2022, da relatoria do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, e no processo nº 6340/2018, da relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães, prejudicada em razão da retirada do processo de pauta. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 6685/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE SÍTIO NOVO. DENÚNCIA. Responsáveis: ROMARIO MILHOMEM DA CRUZ, ANTONIO COELHO RODRIGUES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Antonio Emilio Nunes Rocha - OAB-7186/MA; Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA; Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA; Rosangela de Fatima Araujo Goulart - OAB-2728/MA. *Após a produção da sustentação oral, o procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva solicitou vista dos autos.* **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 455/2024 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. Responsável: MARCELO TAVARES SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há procuradores constituídos. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aprovar os índices de participação dos municípios maranhenses no produto da arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), apresentados pela Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão (SEFAZ/MA), a serem aplicados no exercício financeiro de 2025, nos termos da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990.* PROCESSO Nº 3078/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: GLEYDSON RESENDE DA SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3718/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: ANTONIO VITORINO DE BRITO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 5715/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE MARAJÁ DO SENA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. Responsáveis: LARISSA ABDALLA BRITTO, MANOEL EDIVAN OLIVEIRA DA COSTA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, imputar débito no valor de R\$ 906.300,51 (novecentos e seis mil, trezentos reais e cinquenta e um centavos) e aplicar multa no valor de R\$ 90.630,05 (noventa mil, seiscentos e trinta reais e cinco centavos) ao senhor Manoel Edivan Oliveira da Costa.* PROCESSO Nº 3484/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável:

GENI DA SILVA SOUSA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 781/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ITAPECURU MIRIM. REPRESENTAÇÃO. Responsável: BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir o pedido de medida cautelar e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2379/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE LORETO. PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsáveis: MARIA STELLA GOMES BRINGEL SILVA, GERMANO MARTINS COELHO. Ministério Público de Contas: Sem manifestação. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu homologar o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) nº 15/2024.* **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 3026/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTO RICO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: TATYANA ANDREA MENDES SERENO. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Representante(s) Legal(is): Nelson Sereno Neto - OAB-7936/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3681/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE BEQUIMÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ANTONIO JOSE MARTINS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Abdon Clementino de Marinho - OAB-4980/MA; Cloves de Jesus Cardoso Conceicao Filho - OAB-12419/MA; Welger Freire dos Santos - OAB-4534/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 2094/2024 - GABINETE DO PREFEITO E VICE DE PAULINO NEVES. DENÚNCIA. Responsáveis: JOSEILDON SOARES DE SOUSA, RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2408/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SATUBINHA. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: ANTONIO RODRIGUES DE MELO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3333/2024 - GABINETE DO PREFEITO E VICE DE PAULINO NEVES. DENÚNCIA. Responsável: RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos. Os procuradores de contas Jairo Cavalcanti Vieira e Paulo Henrique Araújo dos Reis passaram a participar da sessão.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 4356/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE RAPOSA. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsáveis: EUDES DA SILVA BARROS, ROMILSON LOPES FROES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Brenno Silva Gomes Pereira - OAB-20036/MA; Bruna Ferreira de Andrade Pedrosa - OAB/PI 19.150; Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI 8754; Hugo Maciel Silva - OAB-16865/MA; Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota - OAB-22254/MA; Melquizedeque Pestana Ribeiro - OAB/MA nº 22.586; Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB-18212/MA; Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI 8.570. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu converter os autos em tomada de contas especial.* PROCESSO Nº 5744/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA; Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA; Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA; Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA;

Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA; Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** *O procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva alterou, em banca, o Parecer nº 4444/2023/GPROC3/PHAR, para acompanhar o voto do relator. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 1198/2024 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE ZÉ DOCA. DENÚNCIA. Responsáveis: MARIA JOSENILDA CUNHA RODRIGUES, SONIA MARIA SILVA LIMA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos ao processo nº 1251/2024.* PROCESSO Nº 172/2024 - SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO. REPRESENTAÇÃO. OUTROS. Responsável: JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e deferir a medida cautelar, para suspender o Pregão Eletrônico nº 091/2023.* **RELATOR CONSELHEIRO DANIEL ITAPARY BRANDÃO:** PROCESSO Nº 3061/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsável: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO. Ministério Público de Contas: Sem manifestação. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu homologar o Termo de Ajustamento de Gestão nº 07/2024.* PROCESSO Nº 2107/2021 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. Responsável: EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 2925/2022 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. Responsável: EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 2500/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: LUZIVAN RIBEIRO MATOS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 2930/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: NOIR SANTOS REIS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 2718/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: MARIA DE JESUS FERNANDES ALBUQUERQUE. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) à responsável.* PROCESSO Nº 6553/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM. REPRESENTAÇÃO. Responsável: CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Jose Fillipy Andrade Goncalves - OAB-9364/MA; Pedro Henrique Guimaraes - OAB-15667/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 6587/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: TIAGO JOSE MENDES FERNANDES, MAIARA LENA DA SILVA NUNES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar improcedente a representação, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo senhor Tiago José Mendes*

Fernandes e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3940/2020 - SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsáveis: SILANY SOARES ASSIS, DEIMISON NEVES DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar improcedente a denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 2933/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO DO GUILHERME. DENÚNCIA. Responsável: JOSE SOARES DE LIMA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 1216/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE POÇÃO DE PEDRAS. DENÚNCIA. Responsável: FRANCISCO DE ASSIS LIMA PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Annabel Goncalves Barros Costa - OAB-8939/MA; Anna Caroline Barros Costa - OAB-17728/MA; Joao Batista Bento Siqueira Filho - OAB-17216/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu considerar improcedente a denúncia e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 5854/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: JUAREZ ALVES LIMA, DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu converter os autos em tomada de contas especial. PROCESSO Nº 8130/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE VARGAS. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: FABIANA RODRIGUES MENDES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) à responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 3654/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE MARACAÇUMÉ. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: RUZINALDO GUIMARAES DE MELO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Isabela de Azevedo França Pereira - OAB-21727/MA; Juliana Souza Reis - OAB-21111/MA; Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar improcedente o pedido de multa constante do Relatório de Acompanhamento nº 207/2024. PROCESSO Nº 3445/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: EUNELIO MACEDO MENDONCA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos e manter inalterados os termos contidos no Parecer Prévio PL- TCE nº 07/2020. PROCESSO Nº 3362/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para declarar a nulidade da publicação do Acórdão PL-TCE nº 594/2020 e de todos os demais atos processuais posteriormente praticados, declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 5342/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA. CONSULTA. Responsável: AUREAN DE LIMA BARBALHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da consulta e arquivar os autos. PROCESSO Nº 8526/2019 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ. PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO. Responsável: JOSENILDO JOSE FERREIRA. Ministério Público de Contas: Sem manifestação. Não há representantes legais. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: O Procurador-geral de Contas Douglas Paulo da Silva incluiu, em banca, o parecer ministerial, a fim de acompanhar integralmente o voto do Relator. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu declarar a prescrição de qualquer pretensão

punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. **RELATOR CONSELHEIRA FLÁVIA GONZALEZ LEITE:** PROCESSO Nº 6546/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA DE APICUM-AÇU. OUTROS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOSE DE RIBAMAR RIBEIRO. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, decidiu referendar a medida cautelar concedida através da Decisão Monocrática nº 32/2024/FGL/GCONS7.* PROCESSO Nº 6747/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS. REPRESENTAÇÃO. OUTROS. Responsável: MARCIO DIAS PONTES. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, decidiu referendar a medida cautelar concedida através da Decisão Monocrática nº 33/2024/FGL/GCONS7.* PROCESSO Nº 6770/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. OUTROS. Responsável: ILEILDA MORAIS DA SILVA CUTRIM. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, decidiu referendar a medida cautelar, concedida através da Decisão Monocrática nº 36/2024/FGL/GCONS7.* PROCESSO Nº 6790/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO NOVO. REPRESENTAÇÃO. OUTROS. Responsável: ANA LEA BARROS ARAUJO. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, decidiu referendar a medida cautelar concedida através da Decisão Monocrática nº 37/2024/FGL/GCONS7.* PROCESSO Nº 7020/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE JUNCO DO MARANHÃO. DENÚNCIA. OUTROS. Responsável: ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, decidiu referendar a medida cautelar concedida através da Decisão Monocrática nº 41/2024/FGL/GCONS7.* PROCESSO Nº 7025/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsável: RONILSON ARAUJO SILVA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, decidiu referendar a medida cautelar concedida através da Decisão Monocrática nº 40/2024/FGL/GCONS7.* PROCESSO Nº 6931/2024 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsável: CÂNDIDO MADEIRA SILVA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, decidiu referendar a medida cautelar concedida através da Decisão Monocrática nº 39/2024/FGL/GCONS7.* PROCESSO Nº 7008/2024 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA. DENÚNCIA. OUTROS. Responsável: AIRTON MARQUES SILVA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, decidiu conhecer da denúncia, referendar a medida cautelar concedida através da Decisão Monocrática nº 38/2024/FGL/GCONS7.* PROCESSO Nº 5305/2019 - SECRETARIA DE GOVERNO. ART. POLITICA, E SEGURANÇA PUBLICA DE CAXIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FABIO JOSE GENTIL PEREIRA ROSA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3533/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JOSE MAURICIO CARNEIRO FERNANDES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA 10724. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos e manter, na íntegra, o Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 546/2023.* PROCESSO Nº 4115/2020 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JUNIOR. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação como denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3489/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE GODOFREDO VIANA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: SHIRLEY VIANA MOTA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Joana Mara Gomes Pessoa Prado - OAB-8598/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 787/2023 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais.

*DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 1580/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Alessandro Macêdo de Sá, CRC MA 012798/O-8; Procurador: Lianaire de Jesus Amaral Ferreira Amaral, CRC-MA 14497/O-3; Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho CRC/PI nº 7409/O T-MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 1628/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARIA JOSENILDA CUNHA RODRIGUES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 3322/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO. RECURSO DE REVISÃO. Responsáveis: JOSE ALDO RIBEIRO SOUZA, JOSE DE ARIMATEIA DE SOUSA RIBEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4003/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE PERITORÓ. REPRESENTAÇÃO. Responsável: MARIA VIEIRA DA SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$9.000,00 (nove mil reais) à responsável e apensar os autos às contas anuais. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 387/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: JOACI IZIDIO COSTA, FELIPE COSTA CAMARÃO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** o procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva alterou, em banca, o Parecer nº 54/2023/GPROC4/DPS, para acompanhar o voto do relator. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 1311/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA RITA. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: HILTON GONCALO DE SOUSA, CREZUS RALPH LAVRA SANTOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso e arquivar os autos. PROCESSO Nº 2708/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: SELITON MIRANDA DE MELO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB-8939/MA; Anna Caroline Barros Costa - OAB-17728/MA; Wandya Livia Firmino Nascimento da Silva - OAB/MA nº 15.269-A. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 1544/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE PARNARAMA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 95/2024 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Responsável: GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro dos atos de nomeação de Defensores Públicos do Estado, 1ª Classe, no exercício de 2023, aprovados em concurso público realizado pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme Edital nº 001/2018, e arquivar os autos. PROCESSO Nº 1905/2024 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO. REPRESENTAÇÃO.*****

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: GUILBERTH MARINHO GARCES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Guilherme Melo da Costa e Silva - 20719 - OAB/PE. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir a medida cautelar e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3458/2024 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e deferir a medida cautelar, determinando a suspensão do Pregão Eletrônico nº 02/2024 e todos os atos dele decorrentes.*

Deixaram de ser julgados/apreciados os seguintes processos: da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, o processo nº 5592/2016, com vista ao Procurador-geral de Contas Douglas Paulo da Silva na sessão de 04/12/2024; da relatoria do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 6685/2022, com vista ao Procurador-geral de Contas Douglas Paulo da Silva nesta sessão, 4089/2012, com vista ao conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 12/4/2023, e 1626/2023, suspenso na sessão de 27/11/2024; da relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 6004/2021, suspenso na sessão de 27/11/2024; da relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 2117/2022, suspenso na sessão de 27/11/2024, 3339/2013, com vista ao conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 6/3/2024, 6697/2022, com vista ao conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 31/1/2024, 3058/2024, com vista ao conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 16/10/2024. Encerrada a fase de julgamentos, o presidente deu início à solenidade de eleição do presidente, vice-presidente, corregedor e ouvidor do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para o biênio 2025-2026. Foram designados para escrutinadores, e para realizar a leitura e contabilização dos votos, os procuradores de contas Douglas Paulo da Silva e Jairo Cavalcanti Vieira. Em seguida, foram abertos os envelopes contendo as cédulas de votação preenchidas pelos conselheiros. Concluída a contagem dos votos, o procurador-geral Douglas Paulo da Silva efetuou a leitura da apuração: “Para o cargo de presidente, seis votos para o conselheiro Daniel Itapary Brandão; para o cargo de vice-presidente, seis votos para o conselheiro Marcelo Tavares Silva; para o cargo de corregedor, seis votos para a conselheira Flávia Gonzalez Leite; para o cargo de ouvidor, seis votos para o conselheiro José Ribamar de Caldas Furtado”. O presidente homologou o resultado, proclamando eleitos, para a gestão do Tribunal de Contas no biênio 2025-2026, os conselheiros Daniel Itapary Brandão e Marcelo Tavares Silva para os cargos de presidente e vice-presidente, respectivamente, a conselheira Flávia Gonzalez Leite para o cargo de corregedora, e o conselheiro José Ribamar de Caldas Furtado para o cargo de ouvidor. Em seguida, o presidente Marcelo Tavares Silva deu posse aos eleitos para os cargos de presidente, corregedor e ouvidor, que prestaram o seguinte compromisso: “Prometo desempenhar com independência e exatidão os deveres do meu cargo, cumprindo e fazendo cumprir as Constituições Federal e Estadual e as leis do País e do Estado”. Após, o conselheiro Marcelo Tavares Silva convocou o conselheiro João Jorge Jinkings Pavão para presidir a sessão. Ato contínuo, o conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, no exercício da Presidência, deu posse ao conselheiro Marcelo Tavares Silva no cargo de vice-presidente do Tribunal de Contas no biênio 2025-2026. Reassumindo a Presidência da sessão, o conselheiro Marcelo Tavares Silva fez o seguinte pronunciamento: “Quero agradecer a confiança de todos os conselheiros, funcionários desta casa e todos que fazem parte do Tribunal de Contas pelo apoio que recebi nos dois anos que passei na honrosa cadeira de presidente. Saio com a sensação de dever cumprido, porque tenho certeza que fizemos tudo aquilo que estava ao nosso alcance para mostrar à sociedade maranhense a nossa capacidade de fiscalizar o gasto público e assim promover a melhoria das condições de vida do povo maranhense. Tenho convicção de que fizemos o máximo nesse sentido. E também em relação a todos os nossos servidores, fizemos um amplo processo de valorização da casa e saio daqui com a certeza de que fiz tudo que estava ao meu alcance, todas as demandas que recebi, tanto do sindicato quanto da associação, nós cumprimos. Mais do que isso, a sensação de dever cumprido em relação à população do Maranhão, que é, em última análise, aque realmente precisa dos trabalhos do tribunal. Mudamos a mentalidade em relação à fiscalização e à atuação do Tribunal e mostramos que tão importante quanto punir os maus gestores é garantir a boa execução das políticas públicas, fazer com que as crianças tenham escola e merenda, que os hospitais funcionem, que a saúde funcione, que as obras de infraestrutura sejam executadas obedecendo a nossa legislação. Desejo ao conselheiro Daniel Itapary Brandão excelente sorte, tenho convicção de que ele também fará uma gestão bastante proveitosa. Parabéns também à conselheira Flávia Gonzalez Leite e ao conselheiro José Ribamar de Caldas Furtado. Muito obrigado a todos.”. Após discursar, o presidente Marcelo Tavares Silva passou a palavra ao presidente eleito,

conselheiro Daniel Itapary Brandão: “É com profunda referência, elevado senso de responsabilidade e imensa gratidão que recebo a confiança de vossas excelências ao ser eleito o presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Esse momento representa para mim não apenas a honraria de ocupar a mais alta função desta corte, mas simboliza um compromisso solene com valores fundamentais que norteiam a nossa atuação institucional e com a sociedade maranhense a quem servimos. Início agradecendo de forma sincera e respeitosa aos meus pares, por este gesto de confiança e a demonstração de unidade que fortalece essa Corte. A harmonia e a colaboração que caracterizam as nossas relações institucionais são o alicerce de uma gestão colegiada eficiente e eficaz, que honra o papel constitucional que nos foi confiado. Desejo ainda render minhas homenagens à gestão do conselheiro Marcelo Tavares Silva, cujo trabalho à frente da presidência foi marcado pela competência, visão estratégica e relevantes avanços para o fortalecimento do controle externo. Seu trabalho, pautado pela ética e compromisso com a transparência é uma inspiração para os desafios que se apresentam. Não poderia deixar de saudar também os demais integrantes da nova mesa diretora que compartilham comigo a responsabilidade de conduzir o destino desta corte. Estou certo de que juntos formaremos uma equipe determinada a consolidar as melhores práticas de governança, com vistas a elevar a qualidade das nossas ações e fortalecer ainda mais esta instituição e sua missão constitucional. Permito-me destacar as atividades que tive a honra de conduzir enquanto corregedor desta corte, cargo que assumi em 25/01/2024 e exerci com dedicação e foco em realizar ações concretas para fortalecer a governança e a eficiência institucional. Um dos marcos da gestão foi a priorização do julgamento de processos prescritos ou em vias de prescrição. Essa iniciativa resultou na aprovação das Resoluções TCE/MA nºs 400/2024 e 406/2024, que modernizaram os procedimentos e reduziram a paralisação processual, atendendo a demandas históricas do Tribunal. De acordo com dados extraídos do sistema de processos eletrônicos (SPE), apenas em 2024 foram julgados 6.282 processos relacionados à prescrição. Paralelamente, apresentamos uma proposta de reformulação do regimento interno, com o objetivo de estabelecer prazos claros para publicação e assinatura de acordões com o objetivo de promover agilidade e eficiência processual. Em parceria com a SETIN, foram solicitadas e criadas ferramentas permitindo identificar processos paralisados a mais de quatro anos e alertar aos relatores, fortalecendo a gestão dos processos. Esses avanços foram possíveis graças ao diálogo intersetorial e a colaboração ativa de servidores desta Corte, que abraçaram o desafio de priorizar as ações estratégicas da corregedoria. Promovemos também a ética e a integridade no ambiente institucional, realizamos o Corregedoria Day, evento importante que abordou temas como o combate ao assédio e a disseminação de boas práticas no serviço público. No campo da neutralidade institucional, expedimos a recomendação nº 01/2024, reafirmando a imparcialidade esperada dos servidores durante o período eleitoral. Além disso, contribuímos de forma significativa no marco de medição de desempenho dos tribunais de contas (MMDTC), respondendo aos quesitos relacionados à corregedoria e promovendo avanços institucionais e operacionais no âmbito do tribunal. Como resultado, nossa corte de contas alcançou pela primeira vez pontuação nos indicadores específicos da corregedoria, consolidando esse avanço significativo. Essas conquistas, somadas à implementação de mudanças administrativas e culturais, refletem o esforço coletivo de uma equipe comprometida, cuja dedicação muito me orgulha. Ainda há desafios a serem superados, mas encerro este ciclo com a convicção de que deixamos bases sólidas para que a corregedoria continue avançando e promovendo a justiça, a ética e a eficiência administrativa. Senhoras e senhores, ao assumir esse honroso mandato, reitero meu compromisso com as leis do país, com a constituição da república, com os valores democráticos, com o meu amado estado do maranhão e sobretudo com o exercício do controle externo como instrumento essencial para a fiscalização, promoção da boa governança e preservação do interesse público. Nosso papel, enquanto membros dessa corte de contas, é sermos guardiões da boa aplicação dos recursos públicos, assegurando que sejam utilizados de forma eficiente, ética e acima de tudo sempre voltado para o bem estar coletivo. Comprometo-me a dar continuidade aos avanços conquistados, a investir na valorização dos nossos servidores, a implementar iniciativas que fortaleçam a inovação, transparência e eficiência das nossas atividades. Buscaremos soluções concretas para tornar o trabalho desta corte ainda mais relevante e alinhado às demandas da sociedade maranhense. Esse desafio que assumimos será enfrentado com serenidade, determinação e com firme propósito de honrar a confiança que nos foi depositada. Conto com o inestimável apoio de cada membro desta corte e dos servidores desta casa, na certeza de que juntos seremos capazes de seguir fortalecendo os pilares que sustentam a nossa instituição. Que a nossa gestão seja conduzida pelos valores atemporais da justiça, da ética e da responsabilidade social, com o compromisso de promover o progresso e o fortalecimento da cidadania, garantindo assim um futuro cada vez mais promissor para o Maranhão. Muito obrigado.”. Após o discurso do presidente eleito Daniel Itapary Brandão, o presidente Marcelo Tavares Silva apresentou, para homologação, as Resoluções nºs 411/2024, que dispõe sobre a

composição da Primeira e Segunda Câmaras do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para o biênio 2025/2026, 412/2024, que dispõe sobre a designação da diretoria da escola superior de controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para o biênio 2025/2026, e 413/2024, que dispõe sobre a composição da Comissão de Ética, Gestão de Pessoas e Processo Produtivo Interno e da Comissão de Transformação Digital e Inovação Tecnológica e Jurídica para o biênio 2025/2026. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e trinta e seis minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, secretária-executiva das sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em sessão do Pleno.

Marcelo Tavares da Silva
Presidente
Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro
João Jorge Jinkings Pavão
Conselheiro
José de Ribamar Caldas Furtado
Conselheiro
Daniel Itapary Brandão
Conselheiro
Flávia Gonzalez Leite
Conselheira
Melquizedeque Nava Neto
Conselheiro-Substituto
Osmário Freire Guimarães
Conselheiro-Substituto
Douglas Paulo da Silva
Procurador-geral de Contas
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Presidência

Ato - Aposentadoria

ATO Nº 08/2024 – Aposentadoria.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e paridade, com efeitos a partir de 01/01/2025, ao servidor JOSÉ DE RIBAMAR FONTOURA LOBATO NETO, matrícula nº 7310, no cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, Classe AUD, Padrão AUD16, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, tendo em vista decisão constante do Processo SEI nº 24.001908 – TCE/MA, conforme discriminação das seguintes parcelas:

- I. - Vencimento base do cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, Classe AUD, Padrão AUD16, definido no anexo III da Lei nº 11.134/2019, alterado pela Lei nº 12.423 de 11 de novembro de 2024 – R\$ 30.117,41 (trinta mil, cento e dezessete reais e quarenta e um centavos);
- II. - 25% (vinte e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo – R\$ 7.529,35 (sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos);
- III. - 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), referentes à verba remuneratória URV – Lei nº 11.134/2019, calculados sobre vencimento base do cargo e o adicional por tempo de serviço – R\$ 4.510,08

(quatro mil, quinhentos e dez reais e oito centavos);

IV.- Decisão Judicial 30% (trinta por cento) calculados sobre vencimento base do cargo, adicional por tempo de serviço e verba remuneratória URV 11,98% – R\$ 12.647,05 (doze mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinco centavos).

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de dezembro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 1224, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concessão de férias a Conselheiro Substituto.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, matrícula nº 9043, nos termos do art. 119 do Regimento Interno deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de férias referentes ao exercício de 2025, no período de 24/02/2025 a 24/04/2025, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.000261.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de dezembro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 1222, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Suspensão de férias a Conselheiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e

CONSIDERANDO o art. 108, § 4º, do Regimento Interno, com redação dada pela Resolução n.º 388, de 06 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, por imperiosa necessidade de serviço, 30 (trinta) dias das férias do exercício 2025, relativos ao período 05/02/2025 a 06/03/2025, do Conselheiro Substituto deste Tribunal, Melquizedeque Nava Neto, matrícula nº 6445, anteriormente concedidas pela Portaria nº 1098/2024, nos termos do Processo SEI nº 23.001392.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de dezembro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 1232, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Convocação de Substituição Cargo de Conselheiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar, nos termos dos arts. 13 e 113, § 5º do Regimento Interno deste Tribunal, o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, matrícula nº 5850, para responder pelo cargo de Conselheiro no impedimento de seu titular, o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, matrícula nº 2824, no período de 30/12 a 28/01/2025, nos termos do Processo SEI nº 22.000022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de dezembro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Gabinete dos Relatores

Edital de Citação

Processo nº 7005/2021 - TCE-MA

Origem: AGENCIA ESTADUAL DE MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PUBLICOS - MOB DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Denúncia

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta (30) dias

Processo nº 7005/2021

Natureza: Denúncia

Órgão de Origem : AGENCIA ESTADUAL DE MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PUBLICOS - MOB DO ESTADO DO MARANHÃO.

Responsável: Daniel Melo Soares Pinho Carvalho

O Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Daniel Melo Soares Pinho Carvalho, CPF nº 958646523-34, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 7005/2021, que trata de Denúncia, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 2743/2022. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução nº 2743/2022, na portaria da sededeste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 18/12/2024.

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Em 19 de dezembro de 2024 às 15:37:11

Secretaria de Gestão

Extrato de Nota de Empenho

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 1139/2024; DATA DA EMISSÃO: 19/12/2024; PROCESSO Nº 24001790/ SEI; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa FORTLINE INDUSTRIA E COMER. DE MOVEIS LTDA – CNPJ nº 08.368.875/0001-52. OBJETO: NE referente a aquisição de mobiliário, conforme Despacho 0073429/GAPRE; VALOR: 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020101 Tribunal de Contas do Estado; ND: 44.90.52.42 Mobiliário em geral; Programa: 0622 Fortalecimento do Controle Externo na Gestão de Recursos Públicos; Subfunção: 032 Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 023565 MANUTENÇÃO; Fonte

Recurso:1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos - Fonte 1500.1010000. São Luís, 20 de dezembro de 2024. José Jorge Mendes dos Santos – SUPEC-COLIC-TCE/MA.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 1142/2024; DATA DA EMISSÃO: 20/12/2024; PROCESSO Nº 23001698/ SEI; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS – CNPJ nº 61.198.164/0001-60. OBJETO: Empenho referente a contratação e seguro predial, conforme Despacho 0073623/GAPRE; VALOR: 13.597,53 (Treze Mil Quinhentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta e Três Centavos); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020101 Tribunal de Contas do Estado; ND: 33.90.39.69 Seguros em Geral; Programa: 0622 Fortalecimento do Controle Externo na Gestão de Recursos Públicos; Subfunção: 032 Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 023565 MANUTENÇÃO; Fonte Recurso: 1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos – Fonte 1500.1010000. São Luís, 20 de dezembro de 2024. José Jorge Mendes dos Santos – SUPEC-COLIC-TCE/MA.

Extrato de Contratação Direta

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.001698 – TCE-MA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda a documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº 23.001698 e, em especial, o Parecer Jurídico nº 132/2024 da Assistência Jurídica da COLIC, autoriza a contratação da empresa Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, objetivando a prestação de serviços de seguro predial deste Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, pelo prazo de um ano, conforme DESPACHO Nº 0073623/2024/GAPRE, pelo valor global de R\$ 13.597,53 (treze mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021. São Luís, 20 de dezembro de 2024. José Jorge Mendes Santos - COLIC/TCE-MA.

Portaria

REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1201, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Concessão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias das férias regulamentares, exercício 2024, do servidor André Wanger Tavares dos Santos, Matrícula nº 9324, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para o período de 16/07 a 30/07/2025, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 24.000097.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de dezembro de 2024.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 1229, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Concessão de Prorrogação de licença para tratamento de saúde.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 1º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Miguel Arcangelo de Oliveira Melo, matrícula nº 7237, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, licença para tratamento de saúde por 150 (cento e cinquenta) dias, referente ao período de 22/10 a 20/03/2025, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 24.001777.

Art. 2º Art. 2º Fundamentação legal: Laudo Médico do IPREV e o artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís 20 de dezembro de 2024.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 1228, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias relativas ao exercício 2025, da servidora Auxiliadora Imaculada Martins Calmon Nogueira da Gama, matrícula nº 9316, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 1153/2024, ficando o referido gozo para os períodos de 06/01 a 15/01/2025 (10 dias), de 04/08 a 13/08/2025 (10 dias) e de 05/01 a 14/01/2026 (10 dias), nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 24.002027.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de dezembro de 2024.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 1225, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 10 (dez) dias das férias relativas ao exercício 2023, da servidora Yolete Péres Vieira, matrícula nº 7104, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 1153/2024, ficando o referido gozo para o período de 19/02 a 28/02/2025, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 24.002052.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de dezembro de 2024.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 1227, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Alteração de férias de servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 15 (quinze) dias das férias regulamentares, exercício 2025, da servidora Venina Vale, matrícula nº 9639, Técnica Estadual de Controle Externo, ora exercendo a função comissionada de Supervisora de Qualidade de Vida deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 1153/2024, ficando o referido gozo para o período de 27/01 a 10/02/2025. nos termos do Processo SEI TCE-MA 24.001873.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de dezembro de 2024.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 1204, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 15 (quinze) dias das férias regulamentares, exercício 2025, da servidora Gisele Ribeiro Rodrigues Rocha, matrícula nº 2899, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assistente da Secretaria-Geral deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 1153/2024, ficando o referido gozo para o período de 06/03 a 20/03/2025, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 24.002001.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de dezembro de 2024.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA N.º 1232, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Convocação de Substituição Cargo de Conselheiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar, nos termos dos arts. 13 e 113, § 5º do Regimento Interno deste Tribunal, o Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, matrícula nº 5850, para responder pelo cargo de Conselheiro no impedimento de seu titular, o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, matrícula nº 2824, no período de 30/12 a 28/01/2025, nos termos do Processo SEI nº 22.000022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de dezembro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

PORTARIA Nº 1219, DE 19 DE DE 2024

Dispõe sobre a relotação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e, considerando o que dispõe a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Relatar a partir de 1º de janeiro de 2025, o servidor Renan Coelho de Oliveira, matrícula nº 10512, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, da Secretaria Tecnologia e Inovação para a Liderança de Fiscalização 1.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de dezembro de 2024.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

Outros

EXTRATODO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 006/2020 – SUPEC/COLIC/TCE-MA. firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a Empresa Mardima Serviços de Vigilância Eireli, CNPJ nº 27.366.042/0001-05; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.000718-SEI. OBJETO DO CONTRATO: a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância armada nas áreas do Edifício Sede, Anexos, áreas internas e externas do TCE/MA; OBJETO DO

TERMO: Alterar a cláusula segunda do Contrato nº 006/2020-SUPEC/COLIC-TCE/MA que trata do valor do contrato. VALOR DO REAJUSTE: O valor anual do Contrato passará de R\$ 896.183,04 (oitocentos e noventa e seismil, cento e oitenta e três reais e quatro centavos) para R\$ 930.416,73 (novecentos e trinta mil, quatrocentos e desesseis reais e setenta e três centavos); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024; UG: 020101 - TCE/MA; ND: 33.90.37- Locação de Mão de Obra; FR: 15001010000 - Recursos não vinculados de Impostos; AÇÃO: 33.9037- locação de mão de Obra; SUBAÇÃO: 023565 - Manutenção. DATA DA ASSINATURA: 19/12/2024. São Luís, 20 de DEZEMBRO de 2024. Juliana Barbalho D. e S. Coelho.

Extrato de Contrato

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 011/2023- SUPEC/COLIC/TCE-MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI/TCEMA Nº 24.001752; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 73.147.084/0001- 64; OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de TI com disponibilização de ativos e Central de Serviços, incluindo atendimento técnico presencial para gestão do ambiente com prestação de serviços de gestão de incidentes, suporte e assistência técnica a todos os equipamentos e programas descritos no Termo de Referência para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE-MA; OBJETO DO ADITIVO: alterar a Cláusula 4ª do Contrato nº 011/2023 - SUPEC/COLIC/TCE, referente a sua vigência e a Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Primeiro, que trata do valor do contrato, em decorrência do reajuste de preços, com base no IPCA (IBGE) dos últimos 12 meses, contados a partir de Setembro de 2023 a Setembro de 2024, correspondendo a aproximadamente 4,69% (quatro vírgula, sessenta e nove por cento) sobre o valor atualizado do contrato, a ser aplicado conforme pagamento mensal; DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato passa a ser de 01/01/2025 até 31/12/2025; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, II e § 2º da Lei nº 8.666/1993; DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. DATA DA ASSINATURA: 19/12/2024 São Luís, 20 de dezembro de 2024. Juliana B Desterro e Silva. SUPEC/COLIC/TCE/MA.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 011/2023- SUPEC/COLIC/TCE-MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI/TCEMA Nº 24.001752; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 73.147.084/0001- 64; OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de TI com disponibilização de ativos e Central de Serviços, incluindo atendimento técnico presencial para gestão do ambiente com prestação de serviços de gestão de incidentes, suporte e assistência técnica a todos os equipamentos e programas descritos no Termo de Referência para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE-MA; OBJETO DO ADITIVO: alterar a Cláusula 4ª do Contrato nº 011/2023 - SUPEC/COLIC/TCE, referente a sua vigência e a Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Primeiro, que trata do valor do contrato, em decorrência do reajuste de preços, com base no IPCA (IBGE) dos últimos 12 meses, contados a partir de Setembro de 2023 a Setembro de 2024, correspondendo a aproximadamente 4,69% (quatro vírgula, sessenta e nove por cento) sobre o valor atualizado do contrato, a ser aplicado conforme pagamento mensal; DO VALOR DO CONTRATO: - O valor estimado deste contrato para seu período de vigência é de no máximo R\$ 2.649.600,00 (Dois milhões, seiscentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais) e R\$ 220.800,00 (duzentos e vinte mil e oitocentos reais) de valor máximo mensal, passa para valor máximo global de R\$ 2.774.031,58 (Dois milhões, setecentos e setenta e quatro mil, trinta e um reais e cinquenta e oito centavos) e R\$ 231.169,30 (duzentos e trinta e um mil, cento e sessenta e nove reais e trinta centavos) de valor máximo mensal. DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato passa a ser de 01/01/2025 até 31/12/2025; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, II e § 2º da Lei nº 8.666/1993; DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. DATA DA ASSINATURA: 19/12/2024 São Luís, 20 de dezembro de 2024. Juliana B Desterro e Silva. SUPEC/ COLIC/TCE/MA.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 023/2022–SUPEC/COLIC/TCE-MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI/TCEMA Nº 23.001293; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa a SAFETEC INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 07.333.111/0001-69; OBJETO DO CONTRATO: contratação da prestação de serviços de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem (Cloud Computing), incluindo os serviços de instalação, integração e migração; OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto aumentar o quantitativo de serviços previstos no Contrato nº 023/2022 – SUPEC/COLIC/TCE-MA, no valor total de R\$ 16.957,50 (Dezesseis mil Novecentos e Cinquenta e Sete Reais E Cinquenta Centavos), equivalente a aproximadamente 7,02% (sete por cento) do valor total do contrato em questão, que é de a R\$ 241.375,93 (duzentos e quarenta e um mil, trezentos setenta e cinco reais e noventa e três centavos) passando para R\$ 258.333,40 (duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos financeiros para cobertura do presente termo correrão à conta da dotação orçamentária seguinte: Exercício financeiro: 2024 Unidade Gestora: 020101 - TCE/MA Fonte de Recursos: 15001010000 – Recursos não vinculados de Impostos Natureza Despesa: 33.90.40 – Serviços DA Tecnologia da Informação e Comunicação Ação: 2349 – Fiscalização Externa Subação: 023565 - Manutenção FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65 da Lei nº 8.666/1993; DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. DATA DA ASSINATURA: 19/12/2024 São Luís, 20 de dezembro de 2024. Juliana B Desterro e Silva. SUPEC /COLIC / TCE / MA.

Secretaria de Fiscalização

Resultado de Fiscalização

RESULTADO DE FISCALIZAÇÃO - SEGUNDO SEMESTRE

A competência atribuída aos Tribunais de Contas em fiscalizar o cumprimento das normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal encontra-se fundamentada na Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Complementar no 131 de 27 de maio de 2009 - Lei da Transparência, na Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016, na Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso a Informação, na Lei Federal no 13.460, de 26 de junho de 2017 - Código de Defesa dos direitos do Usuário dos Serviços Públicos da Administração Pública, entre outros normativos.

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, o art. 5º da Instrução Normativa TCE/MA no 81/2024, que “dispõe sobre a forma de fiscalização dos sítios e/ou portais de transparência dos entes da administração direta, indireta e fundacional de quaisquer dos Poderes e Órgãos do Estado e dos Municípios”, determina que os resultados obtidos nos procedimentos de fiscalização serão disponibilizados no sítio oficial do Tribunal de Contas, dentro do cronograma da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Fiscalização - SEFIS, no Diário Oficial do TCE/MA, conforme estabelecido no art. 3º da Portaria no 62/2022.

Destarte, apresentamos o resultado da fiscalização de avaliação da política de transparência dos fiscalizados municipais e estaduais realizados no período de 20 de setembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025, nos termos da Ordem de Serviço SEFIS/NUFIS1 Nº 5/2024.

Entidade	Nível de Transparência	Nota
CAMARA MUNICIPAL BACURI	Básico	42.74
CAMARA MUNICIPAL BERNARDO DO MEARIM	Intermediário	52.73
CAMARA MUNICIPAL BURITI	Básico	38.03
CAMARA MUNICIPAL CARUTAPERA	Básico	35.32
CAMARA MUNICIPAL COELHO NETO	Intermediário	72.51
CAMARA MUNICIPAL GONÇALVES DIAS	Ouro	85.36

CAMARA MUNICIPAL ITAPECURU MIRIM	Intermediário	62.74
CAMARA MUNICIPAL JUNCO DO MARANHÃO	Básico	44.24
CAMARA MUNICIPAL LAGOA DO MATO	Básico	45.29
CAMARA MUNICIPAL LAGO DOS RODRIGUES	Básico	42.23
CAMARA MUNICIPAL LIMA CAMPOS	Intermediário	65.35
CAMARA MUNICIPAL MATINHA	Intermediário	70.71
CAMARA MUNICIPAL MIRINZAL	Inicial	25.18
CAMARA MUNICIPAL NOVA COLINAS	Básico	46.91
CAMARA MUNICIPAL PASTOS BONS	Básico	45.64
CAMARA MUNICIPAL PERITORÓ	Elevado	81.72
CAMARA MUNICIPAL PORTO FRANCO	Elevado	84.69
CAMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	Intermediário	54.82
CAMARA MUNICIPAL SÃO BENTO	Intermediário	73.44
CAMARA MUNICIPAL SÃO VICENTE FERRER	Básico	39.44
CAMARA MUNICIPAL SÍTIO NOVO	Ouro	89.43
CAMARA MUNICIPAL TURILÂNDIA	Intermediário	73.7
CAMARA MUNICIPAL TUTÓIA	Básico	40.83
PREFEITURA MUNICIPAL AMARANTE DO MARANHÃO	Elevado	82.36
PREFEITURA MUNICIPAL BOA VISTA DO GURUPI	Intermediário	52.54
PREFEITURA MUNICIPAL BURITI	Intermediário	59.23
PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR EDISON LOBÃO	Intermediário	69.24
PREFEITURA MUNICIPAL GRAÇA ARANHA	Intermediário	52.45
PREFEITURA MUNICIPAL ICATU	Prata	83.59
PREFEITURA MUNICIPAL IGARAPÉ GRANDE	Intermediário	63.69
PREFEITURA MUNICIPAL LAGO VERDE	Intermediário	53.14
PREFEITURA MUNICIPAL MATA ROMA	Básico	48.13
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	Ouro	86.65
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	Básico	42.87
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA	Intermediário	72.18
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO PARAÍSO	Intermediário	68.06
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DOS CRENTES	Intermediário	65.47
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO ROBERTO	Elevado	92.94

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE FERRER	Básico	37.09
PREFEITURA MUNICIPAL SENADOR ALEXANDRE COSTA	Intermediário	70.5
PREFEITURA MUNICIPAL SUCUPIRA DO NORTE	Intermediário	66.94
PREFEITURA MUNICIPAL URBANO SANTOS	Elevado	75.32
PREFEITURA MUNICIPAL VITORINO FREIRE	Intermediário	64.19
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	Elevado	87.36
CAMARA MUNICIPAL CENTRAL DO MARANHÃO	Intermediário	58.34
CAMARA MUNICIPAL GODOFREDO VIANA	Inexistente	0.0
CAMARA MUNICIPAL GOVERNADOR NUNES FREIRE	Elevado	81.39
PREFEITURA MUNICIPAL AÇAILÂNDIA	Prata	80.4